



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 030/2024 Nova Olinda – PB, em 15 de fevereiro de 2024

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E NAS ÁREAS E COMUNIDADES CONSTANTES DO ANEXO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 42, IV, c/c o art. 57, I, “o” ambos da lei orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e,

**CONSIDERANDO** – que a escassez de água, no Estado paraibano por irregularidades pluviométricas persiste até a presente data nas áreas do município afetadas pelo fenômeno da estiagem, constantes do Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde em diversos municípios;

**CONSIDERANDO** – Que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas no município da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária das áreas e comunidades afetadas;

**CONSIDERANDO** – o comprometimento da normalidade, em diversas áreas do município, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de prover o abastecimento d’água e alimentação d’água à população animal atingida pela estiagem;

**CONSIDERANDO** – ser de responsabilidade dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** – que compete ao município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município, afetadas pela estiagem, constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As situações de anormalidade são válidas apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelos croquis das áreas afetadas no município, que serão apresentados oportunamente. Parágrafo Único: os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças de acordo com o alcance



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 030/2024 Nova Olinda – PB, em 15 de fevereiro de 2024

das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

## ANEXO ÚNICO

**Art. 4º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art.5º**- Nos termos do art. 65<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos, bem como, preste assistência aos atingidos pelo fenômeno através do programa “Carro Pipa”

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Nova Olinda – PB, em 15 de fevereiro de 2024

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional

ORDEM	COMUNIDADE
01	AGRESTE
02	SANTO AMARO
03	ANDREZA
04	ANDREZA II
05	GATOS
06	SACO DA PEDRA
07	CANTO
08	RIACHO VERMELHO
09	SACO
10	CIPÓ
11	ZÉ RAMOS
12	SÃO DOMINGOS
13	VÁRZEA DA CRUZ
14	UMBUZEIRO
15	SACO DO UMBUZEIRO
16	DISTRITO MANGUENZA

### <sup>1</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I** - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

**II** - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

**EDIÇÃO ORDINÁRIA** Nº 030/2024 *Nova Olinda – PB, em 15 de fevereiro de 2024*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**EDIÇÃO ORDINÁRIA  
Nº 030/2024**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*